



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA

Processo n. 2121-59.2013.4.01.3822

Ação Ordinária / Outras

Autora: Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Minas Gerais – Regional Circuito do Ouro

Ré: Universidade Federal de Ouro Preto

DECISÃO

1.1 A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO opôs embargos de declaração (fls. 1.283/1.285) relativamente à decisão de fls. 1.272/1.276, requerendo fossem dados efeitos infringentes a fim de que ela fosse revista, de forma a não proibir que as repúblicas federais ofertassem pacotes de hospedagem durante o Carnaval de 2014.

Afirmou que (a) a Resolução CUNI/UFOP n. 1.150/2010 fora revogada pela de n. 1.540, de 21/10/2013; e, (b) que haveria um contrato de cessão onerosa de uso dos imóveis, ficando os estudantes responsáveis por toda a manutenção das repúblicas, não participando a UFOP de qualquer ato relativo à hospedagem.

1.2 À fl. 1.301, considerando o pedido de efeitos modificativos, abri vistas à requerente para que se manifestasse sobre os embargos.

1.3 A autora regularizou sua representação processual às fls. 1.313/1.315

1.4 Em 27/01/2014 a Associação de Moradores das Repúblicas Federais de Ouro Preto requereu seu ingresso na lide como assistente da UFOP (fls. 1.337/1.344), colacionando aos autos procuração e documentos (fls. 1.345/1.372).

Na mesma data requereu reconsideração da decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 1.373/1.400), trazendo aos autos os documentos de fls. 1.401/1.726,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA

acompanhada de três volumes relativos a processos de prestação de contas, que foram autuados em apenso.

1.5 A autora, por sua vez, requereu a manutenção da decisão (fls. 1.683/1.686).

É o relatório.

Passo a decidir

2.1 Rejeito o pedido de extinção do processo, requerido pela ré, considerando que a Resolução CUNI/UFOP n. 1.540/2013 manteve integralmente os pontos controvertidos pela autora que constavam da Resolução n. 1.150/2010.

2.2 Afasto o pedido de reconhecimento de irregularidade de representação da autora já que este foi sanado às fls. 1.313/1.315.

2.3 A UFOP e a Associação de Moradores das Repúblicas Federais de Ouro Preto requereram a revisão da decisão que antecipou os efeitos da tutela.

O art. 273, §4º, do Código de Processo Civil, autoriza ao juiz modificar a qualquer tempo a tutela antecipada, desde que o faça de forma fundamentada.

Analizando detidamente os argumentos esposados pelos embargantes, bem como a documentação juntada aos autos, verifico que, ao contrário do decidido anteriormente, não se vislumbra no presente caso as condições capazes de sustentar a decisão que deferiu a tutela antecipatória, pelos motivos que arrolo a seguir.

2.3.1 Anoto, preliminarmente, que os estudantes da UFOP não recebem a moradia gratuitamente.

Ao contrário, segundo o contrato de cessão onerosa de uso firmado com a Universidade (modelo de fls. 1.1711/1.712), eles se responsabilizam por todas as despesas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA

de manutenção e conservação das repúblicas (arts. 18 e 25, da Resolução CUNI/UFOP n. 1.540/2013).

Por outro lado, considerando que tais moradias estudantis são ofertadas aos estudantes carentes, que não residem em Ouro Preto ou Mariana, naturalmente que se afigura razoável que a UFOP autorize a realização de eventos com o fito de arrecadar fundos para esta manutenção, sem que o estudante, ou sua família, tenha que abrir mão de seus escassos recursos financeiros.

Anote, ainda, que tais eventos não são livremente realizados, mas dependem de apresentação de projeto de desenvolvimento institucional a ser aprovado pela Universidade, com posterior prestação de contas.

2.3.2 Aliado a este fato, verifico que, segundo a Prefeitura de Ouro Preto, a cidade dispõe de 3.588 leitos (5.094 na região), ao passo que, em 2014, a estimativa é de que cerca de 75.000 turistas visitem a cidade no carnaval (fls. 1.440/1.442).

Isto implica dizer que o risco de as repúblicas - que recebem, normalmente, um público de baixa renda, já que suas acomodações são precárias (colchonetes, ambientes coletivos etc.) - praticarem uma concorrência desleal com a rede hoteleira se apresenta diminuta, haja vista a relação de 20,90 turistas para cada leito situado em Ouro Preto (14,72 pessoas por leito, se considerarmos a região do entorno).

2.3.3 *Per altera facie*, constato que muitas das irregularidades apontadas nos documentos que instruíram a inicial, fundamentando a decisão vergastada, foram sanadas pela UFOP em conjunto com os estudantes, ao se determinar, v.g. (a) a abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos; (b) a prestação de contas, que vem se dando de forma regular, conforme documentos juntados aos autos; (c) a adoção de medidas de segurança etc.

Ressalto que todo este processo vem sendo acompanhado pelo Ministério Público, Federal e Estadual, que nos anos de 2010 a 2013, realizou diversas reuniões



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA

envolvendo todos os interessados e não se opôs à utilização das repúblicas para albergar turistas durante os festejos carnavalescos em Ouro Preto, conforme se extrai dos documentos carreados aos autos.

2.4 Sendo assim entendo que a manutenção da decisão de fls. 1.272/1.276, diante deste novo quadro, poderá, na verdade, implicar em um prejuízo reverso e de amplitude muito maior, pois, (a) elimina meios de hospedagem em um local já carente, visto a relação existente entre expectativa da presença de turistas no carnaval e o número de leitos disponíveis, o que pode ocasionar inúmeros transtornos à cidade e à população local; (b) priva os estudantes carentes dos meios indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações na manutenção das repúblicas; (c) fragiliza a proteção ao patrimônio histórico-cultural de Ouro Preto, pelo fato de a UFOP não dispor de recursos suficientes para conservação dos imóveis etc.

3.1 Diante do exposto, torno sem efeito a decisão de fls. 1.272/1.276 que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se a UFOP do teor desta decisão via *fac-simile*.

3.2 Aguarde-se o decurso do prazo de contestação da UFOP.

3.3 Decorrido o prazo acima, abra-se vista à autora da contestação e do pedido de assistência manifestado pela Associação de Moradores das Repúblicas Federais de Ouro Preto.

3.4 Após abra-se vista à UFOP, por cinco dias, sobre o pedido de fls. 1.377/1.344.

P. R. I.

Ponte Nova, 28 de janeiro de 2014.

Jacques de Queiroz Ferreira
Juiz Federal